



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019**

CD/19081.44648-08

MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

**Dispõe sobre a transação nas
hipóteses que especifica.**

EMENDA ADITIVA N°

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do artigo 2º, da Medida Provisória nº 899, de 2019:

Art. 2º Para fins desta Medida Provisória, são modalidades de transação por adesão:

- I - cobrança da dívida ativa;
- II - nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa do governo federal que apresenta uma alternativa aos contribuintes para honrarem seus débitos tributários merece um discreto reparo.

A proposta de transação individual, em nosso entender, viola o princípio constitucional da impessoalidade, bem como o da isonomia, estampado no §2º do art. 1º da MPV 899.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019**

Como forma de prestigiar o instituto da transação, observando os princípios Republicanos retrocitados é que apresentamos a presente emenda, para a qual rogamos o apoioamento dos ilustres pares.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Dr. Leonardo

Solidariedade - MT

CD/19081.44648-08